

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº \_\_\_\_/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS  
CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC  
E \_\_\_\_\_.**

**A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante ao final assinado e, de outro lado, \_\_\_\_\_, qualificação jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu(sua) representante legal, \_\_\_\_\_, nacionalidade, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 118/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de adequação de espaço, compreendendo o fornecimento de materiais e execução dos serviços, com intuito de atender a demandas do projeto “Projeto Consolidação do Parque Científico e Tecnológico da Universidade de Brasília”.

**Parágrafo Único:** A prestação dos serviços especificados visa atender a otimização do espaço onde funciona o Parque Científico e Tecnológico da Universidade de Brasília (PCTec/UnB), localizado no Campus Darcy Ribeiro – UnB, Brasília, necessária para a primeira meta (Adequação - realização de reformas e modernização da infraestrutura do prédio PCTec-1), conforme as diretrizes do plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços relacionados no Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Seleção Pública nº 118/2025 e, ainda, de acordo com a sua Proposta, datada de \_\_\_\_\_. Os referidos documentos integram este Contrato como se nele transcritos estivessem.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: PCTec/UnB, Universidade de Brasília Campus Darcy Ribeiro, Gleba A Edifício PCTec-1, CEP 70.904-970, Brasília - DF, e deverão levar em consideração a descrição contida no Termo de Referência, Anexo I, itens 5, 6 e 7 do Edital de Seleção Pública nº 118/2025.

**Parágrafo Segundo:** A execução da reforma deverá atender aos projetos arquitetônicos, elétricos e hidráulicos, preparados pelo arquiteto Eduardo Brito da Cunha Filho (RRT nº 15284734), anexados ao Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Seleção Pública nº 118/2025.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA deverá empregar mão-de-obra capacitada e dimensionada adequadamente para cumprimento dos prazos de execução.

**Parágrafo Quarto:** Serviços diferentes podem ser efetuados de maneira concomitante, desde que seguindo ordem lógica de evolução de obra e sem interferência em serviços em estágio de execução ou já concluídos.

**Parágrafo Quinto:** Para serviços que necessitem de produtos fornecidos por lojas e empresas a serem contratadas fora do ambiente de obra, deverão ser priorizados serviços que possibilitem medição e, tal medição, deverá ser feita com antecedência, devido aos prazos longos exigidos para entrega.

**Parágrafo Sexto:** Todos os serviços que envolvem nova estruturação de lajes, paredes, pilares ou estrutura externa de cobertura, assim como toda e qualquer interferência na estrutura original do edifício, deverão ser acompanhados e cancelados por profissional de engenharia e gestão de obra.

**Parágrafo Sétimo:** Peças metálicas da cobertura da Área de Convivência, assim como nova estruturação do Café, deverão ser calculadas por engenheiro e discutidas junto ao executor para garantia de execução e segurança.

**Parágrafo Oitavo:** Caso haja algum imprevisto quanto a possibilidade de executar novas aberturas de acesso nas fachadas do Café e Auditório, em decorrência de estrutura original do edifício, o arquiteto responsável deverá ser informado para ajustes no projeto.

**Parágrafo Nono:** Os revestimentos, peças de iluminação, louças e materiais sanitários deverão ser adquiridos ou encomendados com antecedência para viabilizar a entrega no prazo do projeto.

**Parágrafo Décimo:** Especificações de marcas e fabricantes de peças, equipamentos e mobiliário servem como guia e intenção arquitetônica. Poderão ser substituídas por similares de acordo com a conveniência e melhor valor, desde que não haja perda de qualidade ou estética.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Máquinas de ar-condicionado deverão ser adquiridas posteriormente ao dimensionamento das mesmas. Tal dimensionamento será efetuado por técnico responsável que indique o melhor modelo, com potência correta e locação das máquinas externas nos pontos do edifício que não interfiram nas fachadas e que possa ser aprovado pelo arquiteto.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Caso alguma ação em obra aponte para dificuldade ou impossibilidade de que alguma característica do projeto seja executada, a solução ou modificação do objetivo deverá ser discutida entre o executor da obra e o arquiteto responsável pelo projeto.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para execução dos serviços, assim como, as ferramentas necessárias, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletivo (EPC), e realizar os serviços de acordo com a descrição contida no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**Parágrafo Décimo Quarto:** A CONTRATADA deverá apresentar um relatório à CONTRATANTE, em modelo próprio e(ou) no adotado pela CONTRATANTE e também deverá emitir ART de execução junto ao CREA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS**

O prazo de execução e entrega dos serviços é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, conforme cronograma contido no item 5 Anexo I, do Edital de Seleção Pública nº 118/2025.

**Parágrafo Único:** O atraso na execução dos serviços acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, independente da obrigação da CONTRATADA de ressarcir os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assume as seguintes obrigações:

- a) Iniciar os serviços ora contratados logo após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF, a qual está condicionada a assinatura deste Contrato, e executá-los na forma e prazo aqui estabelecidos;
- b) Executar os serviços de acordo com as todas as especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I, do Edital de Seleção Pública nº 118/2025;
- c) Prestar os serviços por meio de profissionais qualificados, mantendo, durante toda a execução do Contrato, a mesma capacidade técnica exigida para a contratação, de modo a garantir o mais alto padrão de qualidade dos serviços;
- d) Responsabilizar-se técnica e profissionalmente pelos serviços contratados, fornecendo, por sua conta exclusiva, toda a mão de obra, material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços previstos, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes desse fornecimento;
- e) Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do objeto contratado;
- f) Designar Responsável Técnico pela execução do Contrato, o qual deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços, bem como supervisioná-los, nas condições definidas neste Contrato e no Edital, devendo durante toda a vigência contratual inspecionar pessoalmente as instalações para execução, instrução, conferência e garantia da qualidade técnica dos serviços;
- g) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato;

- h) Substituir/Ajustar no prazo de até 05 (cinco) dias os serviços que não atendam às especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital 118/2025;
- i) Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido, o profissional da equipe de trabalho, cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;
- j) Corrigir todos os erros, defeitos, bugs, falhas e quaisquer outras irregularidades, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir de emissão do Termo de Aceite.
- k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as suas reclamações;
- l) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto deste Contrato;
- m) Garantir os serviços pelo prazo previsto na legislação aplicável, devendo reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, respondendo, inteiramente, por quaisquer danos ocasionados pela má execução;
- n) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao patrimônio da Universidade de Brasília ou de terceiros, por si, seus prepostos ou funcionários, durante a realização dos serviços, mesmo que ocasionados por ação ou omissão;
- o) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e civil, por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência do objeto contratado;
- p) Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluindo, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais e impostos inerentes a comercialização;
- q) Executar os serviços em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se pelos registros nos órgãos competentes, com Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/DF;
- r) Fornecer e determinar o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os empregados envolvidos na execução dos serviços contratados, conforme estabelece a legislação pertinente, responsabilizando-se por quaisquer danos físicos sofridos pelos mesmos, conforme estabelece as normas relativas à segurança do trabalho;
- s) Observar e cumprir fielmente, quanto aos serviços, objeto deste Contrato, a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, com relação aos seus empregados, assumindo todos os ônus decorrentes como o pagamento de salários e encargos incidentes e, comprovando, inclusive, os recolhimentos inerentes ao FGTS e INSS;
- t) Emitir o Relatório Diário de Obra (RDO), em formulário a ser apresentado e aprovado pela CONTRATANTE/Coordenação do Projeto, o qual deverá conter campos para registros por parte da Fiscalização, durante a execução da Obra;
- u) Garantir a limpeza do local de execução dos serviços, retirando, ao seu término, todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, sobra de materiais e entulhos, de modo que o local esteja totalmente limpo e com o mínimo de impacto possível;

- v) Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços ora contratados sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- w) Emitir a Nota Fiscal para recebimento do pagamento, de acordo com a legislação aplicável.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

- a) Fornecer as informações solicitadas pela CONTRATADA, que sejam necessárias à execução dos serviços;
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 118/2025;
- c) Comunicar à CONTRATADA as falhas e irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediato ajuste;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a efetiva e perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela integral e perfeita prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total bruto de \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão realizados de acordo com as etapas dos serviços, e serão efetuados após a entrega de cada etapa, conforme percentual de execução do cronograma físico financeiro abaixo discriminado, mediante atestado de recebimento dos serviços, objeto do Termo de Referência Anexo I, do Edital de Seleção Pública nº 118/2025, conforme as medições realizadas e aprovadas pela Coordenação do Projeto:

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS
1	ATESTADO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS A SEREM CONCLUÍDOS NO MÊS 1	13%					
2	ATESTADO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS A SEREM CONCLUÍDOS NO MÊS 2		17%				
3	ATESTADO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS A SEREM CONCLUÍDOS NO MÊS 3			19%			
4	ATESTADO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS A SEREM CONCLUÍDOS NO MÊS 4				17%		
5	ATESTADO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS A SEREM CONCLUÍDOS NO MÊS 5					17%	
6	ATESTADO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS A SEREM CONCLUÍDOS NO MÊS 6						17%

**Parágrafo Segundo:** O pagamento ser realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão, entrega e aprovação do relatório com a descrição dos serviços realizados.

**Parágrafo Terceiro:** O valor do pagamento devido será apurado a partir da medição dos serviços efetivamente realizados e aprovados pela coordenação do Projeto, com base nos valores unitários e os quantitativos executados.

**Parágrafo Quarto:** O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, mediante a emissão da respectiva nota fiscal e o seu atesto pela Coordenação do Projeto.

**Parágrafo Quinto:** A nota fiscal defeituosa será devolvida para correção, implicando no reinício do prazo para pagamento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

**Parágrafo Sexto:** O recebimento definitivo dos serviços está condicionado à verificação de sua conformidade com Edital de Seleção Pública nº 118/2025 e seu Termo de Referência, e aprovação pela Coordenação do Projeto.

**Parágrafo Sétimo:** O atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da incidência de juros de 1% ao mês.

**Parágrafo Oitavo:** No valor de pagamento, estabelecido no *caput* desta Cláusula, se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA, relativas à mão de obra, material, equipamentos de segurança, ferramentas, transportes, alojamento, alimentação, impostos, taxas e emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, lucros, e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços ora contratados, de forma que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A CONTRATANTE poderá fiscalizar e acompanhar, ampla e irrestritamente, a execução dos serviços ora contratados, o que de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA pela sua perfeita execução.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA terão garantia de **12 (doze) meses**, devendo ser substituídos e reparados gratuitamente pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional, quando notificado(a) pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** O prazo de garantia deverá estar definido na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

Não se estabelece, por força deste Instrumento, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o pessoal da CONTRATADA e a CONTRATANTE. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação e pagamento de salários dos empregados envolvidos na execução dos serviços, bem como pelo recolhimento do FGTS e INSS incidentes, responsabilizando-se por eventual reclamação trabalhista, ou por qualquer outra demanda judicial, oriundas da relação de trabalho que se estabelecer para a execução do objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_\_, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FINATEC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

**Parágrafo Segundo:** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** Se a CONTRATADA não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

**Parágrafo Quarto:** Independente das sanções mencionadas no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeito(a), ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE, decorrentes de sua inadimplência.

**Parágrafo Quinto:** O atraso injustificado, superior a 15 dias, poderá acarretar a rescisão deste Contrato, a critério da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- b) Lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- e) Imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços; e
- f) Razão de interesse de qualquer das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** Caso ocorra rescisão contratual, por qualquer motivo, a CONTRATANTE se obriga a pagar apenas o valor dos serviços que efetivamente foram prestados e aprovados até então, conforme medição e atesto da Coordenação do Projeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO**

Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, especialmente quanto ao prazo de entrega dos serviços, não importará em novação quanto aos termos deste, não devendo ser interpretada como renúncia ou desistência quanto a qualquer direito assegurado à CONTRATANTE por força contratual ou por lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº \_\_\_\_/2025, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Brasília, na data da assinatura.

**PELA CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Diretor-Presidente - FINATEC

**PELA CONTRATADA**

---

**Testemunhas:**

---

---